

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO 303ª (TRECENTÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2023.

**** As informações marcadas como ***, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.**

Horário: 10 horas e 43 minutos. **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia (CRCRO), em Porto Velho (RO). **Membros presentes:** CT Miguel Erotildes da Rocha, Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Salviano Soares Nobre Neto, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, CT Valdenilson Teixeira Carvalho, membro efetivo, CT Victor Morelly Dantas Moreira, membro suplente. **Membros ausentes:** CT Jorge Ricardo da Costa, membro efetivo. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava TC Cezarnildo Rodrigues da Silva, Gerente de Fiscalização. I- **Ordem do dia:** O Conselheiro CT Miguel Erotildes da Rocha, iniciou os trabalhos abordando o item da pauta: **1. Expediente(s):** O senhor Miguel Erotildes da Rocha, passou a informar o seguinte expediente: Sobre a viagem da Fiscalização, Para a cidade de Alvorada do Oeste, Urupá, Mirante da Serra e Nova União, no dia 28 de Agosto a 01 de Setembro, onde os fiscais designados foram TC Cezarnildo Rodrigues Da Silva, CT Luana Silva Oliveira e CT Geisiele Moraes Santos. **2. Julgamento de processos:** De relato do Conselheiro CT Valdenilson Teixeira carvalho: **PROCESSO U-2023/000002 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a (o) (Fato 01)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Tipificação: (Fato 01)** Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do Sr (a) Certidão n.º: 21.2019.B9D9.59B3, Certidão n.º: 21.2020.4D63.CC9E, Certidão n.º: 21.2020.4966.3B4C, Certidão n.º: 21.2021.5D14.97D1, Certidão n.º: 21.2020.8154.8DA8, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Notificação 2023/000237.. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da infração cometida, VOTO, pela manutenção do Auto de infração, aplicando a penalidade da Multa de duas anuidade no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), mais um aumento de 1/10 (um décimo), no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) (4x107,40) totalizando R\$ 429,60 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos), com *****
*****, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c com o § 3º do Artigo 56 e Artigo. 57, § 1º, Item II, da Resolução CFC 1.603/2020, e com a Res. 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade.** De relato do CT Valdenilson Teixeira de Carvalho: **PROCESSO U- 2023/000011 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE – Por infração a (o) (Fato 01)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 02)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 01)** Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do Sr (a) CERTIDÃO N° 21.2019.B54E.; CERTIDÃO N° 21.2019.C0FD.2A51; CERTIDÃO N° 21.2019.D825.D583; CERTIDÃO N° 21.2019.F8C8.C3D2; CERTIDÃO N° 21.2019.25BF.C54F; CERTIDÃO N° 21.2019.67C3.4A5E; CERTIDÃO N°: 21.2019.057C.B230; CERTIDÃO N°

21.2019.9099.5710, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do relatório em anexo. **(Fato 02)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional o que identificamos por meio do não cumprimento do prazo estabelecido da notificação nº 2023/000250 **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da infração cometida, VOTO, pela manutenção do Auto de infração, aplicando a penalidade: FATO 1- Multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), mais um aumento de 1/10 (um décimo), no valor de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos) (7x53,70) totalizando R\$ 375,90 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), totalizando R\$ 912,90 (novecentos e doze reais e noventa centavos), FATO 2- Multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), perfazendo um total de R\$ 1.449,90 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais) com ***** *, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c com o § 3º do Artigo 56 e Artigo. 57, § 1º, Item II, da Resolução CFC 1.603/2020, e com a Res. 1.680/2022 **Aprovado por unanimidade. De relato do CT Valdenilson Teixeira Carvalho: PROCESSO U- 2023/000013 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – Por infração a (o) (Fato 01)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Tipificação: (Fato 01)** Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do Sr (a) CERTIDÃO Nº 21.2023.0720.26A7, CERTIDÃO Nº 21.2022.8BAF.206E; CERTIDÃO Nº 21.2022.C30D.7F1C; CERTIDÃO Nº 21.2022.BEB8.86C7; CERTIDÃO Nº 21.2021.C830.E2C8; CERTIDÃO Nº 21.2021.F82D.8DFA; CERTIDÃO Nº 21.2021.869D.33E6; CERTIDÃO Nº 21.2020.B268.6F21; CERTIDÃO Nº 21.2020.004E.93ª8; CERTIDÃO Nº 21.2020.61CC.ED20, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do relatório em anexo. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da infração cometida, VOTO, pela manutenção do Auto de infração, aplicando a penalidade: FATO 1- Multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), mais um aumento de 1/10 (um décimo), no valor de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos) (9x53,70) totalizando R\$ 483,30 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), totalizando R\$ 1.020,30 (um mil e vinte reais e trinta centavos), com ***** *, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c com o § 3º do Artigo 56 e Artigo. 57, § 1º, Item II, da Resolução CFC 1.603/2020, e com a Res. 1.680/2022 **Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira CT Miguel Erotildes da Rocha, PROCESSO U- 2023/000004 - CONTADOR - Por infração a (o) (Fato 01)** Itens 4, alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do item 15 do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 01)** Profissional que, de forma autônoma ou em organização contábil, se utiliza de publicidade e/ou anúncios imoderados e/ou com prática de mercantilização dos serviços contábeis e/ou concorrência desleal por propaganda enganosa, identificado por meio de Denúncia em anexo. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Ética ***** * sobre o Fato 01, de acordo com Artigo 27, Alíneas "g" do Decreto-Lei 9295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1603/2020. **Aprovado por unanimidade. De relato do CT Miguel Erotildes da Rocha: PROCESSO U- 2023/000039 – CONTADOR – Por infração a (o) (Fato 01)** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 4º, § 1º da Res. CFC 1.592/20. **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da CERTIDÃO Nº

21.2022.FDC5.C4D1, CERTIDÃO N° 21.2022.5D33.A1C8, CERTIDÃO N° 21.2022.D19E.588F, CERTIDÃO N° 21.2021.8001.CB3E, CERTIDÃO N° 21.2021.B2B9.BAD8, CERTIDÃO N° 21.2021.0B39.1E9B, CERTIDÃO N° 21.2021.29AE.992F, CERTIDÃO N° 21.2021.2DA2.BA91, CERTIDÃO N° 21.2021.2AE9.B096, o que identificamos por meio do relatório em anexo. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, não conheço da defesa apresentada pela Contabilista e voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar sobre o Fato 01, na importância de R\$ 966,60 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de ***** c/c Item 20, Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/2022 **Aprovado por unanimidade. De relato do CT Valdenilson Teixeira Carvalho: PROCESSO U- 2023/000045 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – Por infração a (o) (Fato 01)** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 4º, § 1º da Res. CFC 1.592/20. **Tipificação:** CERTIDÃO N° 21.2022.7611.3161; CERTIDÃO N° 21.2022.7AAE.F6B6; CERTIDÃO: 21.2021.CF5A.9ª23; CERTIDÃO N° 21.2020.F810.ED82; CERTIDÃO N° 21.2019.9386.57A3; CERTIDÃO N° 21.2019.9478.B755; CERTIDÃO N° 21.2019.3092.AA0A; CERTIDÃO N° 21.2019.F38A.33E4; CERTIDÃO N° 21.2019.D19F.1AB2, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do relatório em anexo. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da infração cometida, VOTO, pela manutenção do Auto de infração, aplicando a penalidade: FATO 1- Multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), mais um aumento de 1/10 (um décimo), no valor de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos) (8x53,70) totalizando R\$ 429,60 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 966,60 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) com ***** de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c com o § 3º do Artigo 56 e Artigo. 57, § 1º, Item II, da Resolução CFC 1.603/2020, e com a Res. 1.680/2022 **Aprovado por unanimidade. De relato do CT Valdenilson Teixeira Carvalho: PROCESSO U- 2023/000048 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE – Por infração a (o) (Fato 01)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 02)** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **(Fato 03)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **Tipificação: (Fato 01)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2021 das empresas: NOBRE E RIBEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, 24.669.348/0001-34, RIMA - RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA, 04.778.630/0001-42, S.S. AGRO BRASIL SEMENTES & SEMENTES EIRELI – ME, 28.538.075/0001-40, o que identificamos por meio de Notificação 2022/000243. **(Fato 02)** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: A. M. S. DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI, 38.420.060/0001-36, LIMA VAZ COMERCIO E SERVICOS LTDA, 37.410.029/0001-51, M S KALKMANN EIRELI, 31.707.395/0001-90, o que identificamos por meio de Notificação 2022/000243. **(Fato 03)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de Notificação 2022/000243. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar sobre o Fato 01, na importância de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais, cumulada com Penalidade Ética de ***** de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. I.2. Comunicado da Vice-Presidência:**

Processos arquivados por regularização: PROCESSO U-2023/000032, PROCESSO U-2023/000054, PROCESSO U-2023/000073. 2.1. Processo retirado de pautas: do Conselheiro CT Salviano Soares Nobre Neto, porque sentiu impedido por motivos particulares: PROCESSO U-2023/000030, PROCESSO U-2023/000031, PROCESSO U-2023/000047. II- Interesse Geral: não houve. III- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11 horas e 10 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, TC Cezarnildo Rodrigues da Silva, Gerente de Fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho (RO), 21 de julho de 2023. **Extrato emitido por mim, CT Geisiele Moraes Santos, Gerente de Fiscalização.**

CT GEISIELE MORAES SANTOS
Gerente de Fiscalização
Portaria 11/2024